



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)
EMENDA Nº -PLEN
(ao PL nº 1888, de 2020)

SF/20633.52219-98

EMENDA

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 1888 de 2020, passam a vigorar acrescido do §5º com a seguinte redação:

“Art.1º.

.....
.....
.....

§5º As ILPIs governamentais ou que prestam serviço público de forma delegada, ou seja, mediante contrato administrativo com o Poder Público e custeio das vagas pelo erário, poderão receber diretamente do órgão público gestor do contrato, mediante aditamento deste e em caráter emergencial, o repasse adicional de verbas do erário que assegure um serviço público adequado no contexto da epidemia causada por COVID-19. (NR)”

JUSTIFICATIVA

A SNDPI (Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa iniciou o cadastramento das ILPI's para triagem das necessidades e definições dos repasses em caráter emergencial. No referido cadastro, além de informações sobre a quantidade de idosos institucionalizados, o responsável pela ILPI precisa informar se a mesma é não governamental ou governamental; se recebe alguma transferência de recursos do Governo, se sim, qual a fonte/origem e qual o gasto médio de manutenção mensal da instituição.

Em matéria publicada no site do Governo federal, o titular da SNDPI, Antônio Costa, esclareceu que o objetivo é garantir o repasse de recursos para **ILPIs mais necessitadas**. “Estamos levantando a situação emergencial das

unidades para auxiliar no envio dos repasses". (<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/marco/ministerio-inicia-cadastro-de-abrigos-de-idosos-para-levantamento-de-acoes-de-combate-ao-coronavirus>).

Considerando o prazo muito exiguo para o credenciamento, muitas ILPI's ficaram à margem do cadastro, mesmo atendendo aos critérios para recebimento do recurso, em número aproximado de 1.500 (hum mil e quinhentas) ILPI's. Observou-se ainda que o cadastramento não faz nenhuma diferenciação entre MANUTENÇÃO pelo Poder Público e AUXÍLIO pelo poder Público.

As ILPI's mantidas pelo Poder Público são aquelas cujas despesas são financiadas 100% (cem por cento) pelo Poder Público, enquanto que outras ILPI's recebem apenas um auxílio governamental que diante das despesas, representa apena um ínfimo percentual.

Pode-se assim dizer que as ILPI's privadas, sem fins lucrativos, que recebem apenas um pequeno auxílio governamental, e que sobrevivem do perceptual arrecadado dos benefícios dos idosos e/ou doações, são hoje o perfil de Instituição de Longa Permanência que mais necessitam da verba mencionada no PL em comento.

Sala das Sessões,

SENADOR ROMARIO
PODEMOS/RJ

SF/20633.52219-98